

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00641/2015)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tucumã/PA
Endereço: Rua do Café, S/N
Bairro: Morumbi
Telefone: (094) 3433-1316
E-mail: adm.pmt@hotmail.com
Representante legal: ADELAR PELEGRINI
CPF: 377.106.302-78
Cargo: Prefeito
E-mail: adm.pmt@hotmail.com

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CEP: 68385-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
Endereço: AV. BRASIL, 895
Bairro: CENTRO
Telefone: (094) 3433-1837
E-mail: ipmtucuma@hotmail.com
Representante legal: EDILEUZA VITORIO DA SILVA
CPF: 400.094.242-53
Cargo: Presidente
E-mail: deleuza2810@hotmail.com

CNPJ: 34.670.653/0001-08

CEP: 68385-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 553/2015 de 07/10/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tucumã da quantia de R\$ 168.886,31 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tucumã confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 168.886,31 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 703,69 (setecentos e três reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 703,69 (setecentos e três reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 30/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei 553/2015 de 07/10/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00641/2015)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

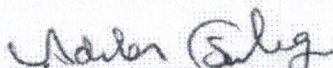
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

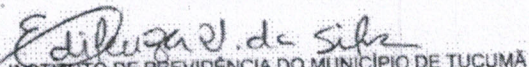
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

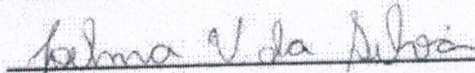
Tucumã - PA / 23/10/2015


Prefeitura Municipal de Tucumã


ADELAR PELEGRINI


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
EDILEUZA VITORIO DA SILVA

Testemunhas:



Joelma Virgulino da Silva
Diretora de Dpto Financeiro e Contábil IPMT
CPF: 747.334.192-87
RG: 4605863 PC/PA



Mônica Lagreca Diniz
Professora
CPF: 438.276.320-72
RG: 5023144073 SSP/RS

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00641/2015)**

DECLARAÇÃO

ADELAR PELEGRINI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00641/2015, firmado entre o/a Tucumã e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ em 23/10/2015, foi publicado em 26/10/2015 no

- (x) mural - Edição n° _____ de ____/____/____
() jornal - Edição n° _____ de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tucumã 26/10/2015

Adelar Pelegrini

ADELAR PELEGRINI

Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2009	2.199,47	0,64	49,84	1.301,80		4.597,49
02/2009	2.250,68	0,31	49,37	1.311,12		4.672,96
03/2009	2.209,93	0,20	49,08	1.268,41		4.562,97
04/2009	2.035,55	0,55	48,26	1.146,81		4.184,72
05/2009	1.630,81	0,50	47,38	901,31		3.304,80
06/2009	1.548,91	0,42	46,76	895,38		3.315,32
07/2009	679,62	0,23	46,42	363,21		1.358,31
08/2009	1.481,02	0,08	46,31	780,08		2.946,96
09/2009	510,81	0,16	46,07	264,88		1.011,02
10/2009	1.641,86	0,24	45,72	837,38		3.229,90
11/2009	1.642,60	0,37	45,19	822,79		3.207,68
12/2009	1.462,92	0,24	44,84	720,42		2.839,31
13/2009		0,24	44,64			
01/2010	0,00	0,88	43,57	0,00		0,00
02/2010	0,00	0,70	42,58	0,00		0,00
03/2010	0,00	0,71	41,57	0,00		0,00
04/2010	0,00	0,73	40,55	0,00		0,00
05/2010	0,00	0,43	39,94	0,00		0,00
06/2010	0,00	-0,11	40,10	0,00		0,00
07/2010	0,00	-0,07	40,20	0,00		0,00
08/2010	0,00	-0,07	40,29	0,00		0,00

Edmar



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2010	7.391,24	0,54	39,54	2.922,50	29,50	3.042,55	13.356,29
10/2010	0,00	0,92	38,27	0,00	29,00	0,00	0,00
11/2010	0,00	1,03	36,86	0,00	26,50	0,00	0,00
12/2010	506,96	0,60	36,04	182,71	29,00	193,11	882,78
13/2010	0,90	0,60	36,04	0,32	26,00	0,34	1,56
01/2011	0,00	0,94	34,78	0,00	27,50	0,00	0,00
02/2011	50,13	0,54	34,05	17,07	27,00	18,14	85,34
03/2011	0,00	0,66	33,17	0,00	26,50	0,00	0,00
04/2011	0,00	0,72	32,22	0,00	26,00	0,00	0,00
05/2011	3.758,38	0,57	31,47	1.182,76	25,50	1.259,99	6.201,13
06/2011	13.955,93	0,22	31,18	4.320,28	25,00	4.544,05	22.720,26
07/2011	12.209,88	0,00	31,18	3.807,04	24,50	3.924,15	19.941,07
08/2011	19.197,73	0,42	30,63	5.880,26	24,00	6.018,72	31.086,71
09/2011	14.938,59	0,45	30,05	4.489,05	23,50	4.565,50	23.993,14
10/2011	4.463,51	0,32	29,63	1.322,54	23,00	1.330,79	7.116,84
11/2011	0,00	0,57	28,90	0,00	22,50	0,00	0,00
12/2011	745,29	0,51	28,25	210,54	22,00	210,28	1.166,11
13/2011		0,51	28,25		22,00		
01/2012	0,00	0,51	27,59	0,00	21,50	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,39	27,10	0,00	21,00	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,18	26,87	0,00	20,50	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	26,06	0,00	20,00	0,00	0,00
05/2012	0,00	0,55	25,37	0,00	19,50	0,00	0,00
06/2012	0,00	0,26	25,05	0,00	19,00	0,00	0,00

Ediluz



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

07/2012	0,00	0,43	24,51	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
08/2012	0,00	0,45	23,96	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
09/2012	0,00	0,63	23,18	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
10/2012	1.642,43	0,71	22,31	366,43	17,00	341,51	2.350,37	0,00
11/2012	0,00	0,54	21,65	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
12/2012	0,00	0,74	20,76	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
13/2012	0,00	0,74	20,76	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
01/2013	482,00	0,92	19,66	94,76	15,50	89,40	666,16	0,00
02/2013	70,93	0,52	19,04	19,51	15,00	12,67	97,11	0,00
TOTAL:	98.708,08		34.013,44		36.164,79		168.886,31	

E. Alfaro

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tucumã / PA - 22.981.086/0001-02

Representante Legal: 377.106.302-78 - ADELAR PELEGRINI

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - 34.870.653/0001-08

Representante Legal: 400.094.242-53 - EDILEUZA VITORIO DA SILVA

Data: / /

Assinatura: Adelar Pelegrini

Data: / /

Assinatura: Edileuza V. da Silva

TESTEMUNHAS:

Joelma Virgínia da Silva

Nome: Joelma Virgínia da Silva

Cargo: Diretora de Dpto Financeiro e Contábil IPMT

CPF: 747.334.192-67

Mônica Lagreca Diniz

Nome: Mônica Lagreca Diniz

Cargo: Professora

CPF: 438.276.320-72

Edileuza